



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.196, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de instalações sanitárias, nas dependências dos estabelecimentos bancários.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários que servem ao público em geral deverão, obrigatoriamente, possuírem nos locais atuais ou futuros de atendimento, instalações sanitárias de fácil acesso, devidamente sinalizada, inclusive com adequações para utilização de pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 2º - **VETADO**

Artigo 3º - As agências bancárias deverão iniciar suas ampliações, construções, com projeto aprovado pela autoridade municipal competente e deverão ter seus projetos criados por responsável técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto).

Artigo 4º - Fica desde já estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei para que as instituições financeiras se adéquem às exigências desta Lei.

Parágrafo Único – Findo o prazo estipulado no “caput” do presente Artigo e constatada a persistência de seu descumprimento, a entidade financeira terá seu Alvará de Funcionamento cassado pela autoridade municipal competente.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que através de Decreto será estipulada a multa, pelo não cumprimento da determinação legal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 03 de Fevereiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 03 de Fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO GERAL

José Maria Martelli Scarpapico